

**EMENDA N°**  
(à MPV nº 1.026, de 2021)

Suprime-se o § 3º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021.

SF/21800.45584-28

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos propondo, com esta emenda, a supressão do § 3º do art. 16 da MPV nº 1.026, de 2021, que prevê que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência, além de alertá-lo sobre os potenciais riscos e benefícios do produto.

Entendemos a preocupação do Governo Federal em ofertar informações ao cidadão. Todavia, em face da conjuntura de desconfiança generalizada fomentada por críticas infundadas a algumas vacinas, essa regra pode atuar como mais um elemento de desmobilização, com impactos negativos na luta pela imunização de ao menos 70% da população, patamar considerado necessário para estancar a transmissão da covid-19.

Lembramos, por fim, que, quando a Anvisa se manifesta sobre as solicitações de autorização excepcional e temporária para a importação, distribuição e uso de quaisquer vacinas e insumos utilizados contra a covid-19, ela o faz balizada por normas técnicas e científicas rigorosas. Sua manifestação é o atestado concedido pelo Estado de que o cidadão pode e deve ser vacinado.

Pelo exposto, pedimos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN